

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 25/19 – COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 24/15-COPLAD

Aprova o Regimento do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no Parecer nº 56/15 exarado pelo Conselheiro Elisandro Pires Frigo no processo nº 042917/2014-17 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE

~~Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:~~

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 2º O Setor de Ciências Agrárias é uma unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.~~

~~Art. 3º O Setor de Ciências Agrárias, em sua área de atuação, destina-se a:~~

- ~~I Promover as atividades de ensino (graduação e pós graduação), pesquisa, extensão e cultura;~~
- ~~II Formar profissionais qualificados ao campo de trabalho;~~
- ~~III Desenvolver pesquisa e formar pesquisadores;~~
- ~~IV Propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade;~~
- ~~V Promover o exercício da cidadania com compromisso social para o desenvolvimento do país.~~

TÍTULO II

Da organização do Setor

~~Art. 4º O Setor de Ciências Agrárias é composto de Direção, Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado), Cursos *lato sensu* (Especialização/Aperfeiçoamento), Residência Multiprofissional, Unidades e Comitês/Comissões por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades.~~

~~§ 1º Os Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós Graduação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado), Cursos de Pós Graduação *lato sensu* (Especialização/Aperfeiçoamento), Unidades e Comitês/Comissões disciplinarão seu funcionamento por meio de Regimentos próprios, homologados pelo Conselho Setorial como instância de órgão colegiado máximo de administração do Setor.~~

~~§ 2º Obedecendo aos preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver fusão, desmembramento, criação ou extinção de departamentos e cursos de graduação ou programas de pós graduação bem como, após estudos de modernização administrativa, agrupar espaços físicos para melhorar o atendimento externo e a operacionalidade institucional.~~

~~§ 3º O Setor, através de seus membros, poderá propor ao Conselho Setorial a criação, modificação ou extinção de unidades vinculadas ao Setor ou a seus Departamentos bem como, após estudos de modernização administrativa, agrupar espaços físicos para melhorar o atendimento externo e a operacionalidade institucional.~~

~~§ 4º A Residência Multiprofissional é regida por legislação específica.~~

~~Art. 5º São os seguintes os Departamentos do Setor de Ciências Agrárias.~~

- ~~I — Ciências Florestais — DECIF;~~
- ~~II — Economia Rural e Extensão — DERE;~~
- ~~III — Engenharia e Tecnologia Florestal — DETF;~~
- ~~IV — Fitotecnia e Fitossanidade — DFF;¹~~
- ~~V — Medicina Veterinária — DMV;~~
- ~~VI — Solos e Engenharia Agrícola — DSEA;~~
- ~~VII — Zootecnia — DZ.~~

~~Art. 6º São os seguintes os Cursos de Graduação do Setor de Ciências Agrárias.~~

- ~~I — Agronomia;~~
- ~~II — Engenharia Florestal;~~
- ~~III — Engenharia Industrial Madeireira;~~
- ~~IV — Medicina Veterinária;~~
- ~~V — Zootecnia.~~

~~Art. 7º São os seguintes os Programas de Pós Graduação *stricto sensu* do Setor de Ciências Agrárias.~~

- ~~I — Agronomia — Produção Vegetal;~~
- ~~II — Ciência do Solo;~~
- ~~III — Ciências Veterinárias;~~
- ~~IV — Engenharia Florestal;~~
- ~~V — Zootecnia.~~

¹ Alterado pela Resolução nº 25/18-COPLAD, de 21 de novembro de 2018.

~~Parágrafo único. O Setor poderá co-participar da oferta de cursos de especialização ou programas de pós-graduação com outros Setores da Universidade ou com outras Instituições de Ensino Superior, devendo neste último caso, estar amparado por instrumento legal estabelecido entre a UFPR e estas outras Instituições.~~

~~Art. 8º São as seguintes as Unidades do Setor de Ciências Agrárias.~~

- ~~I — Hospital Veterinário;~~
- ~~II — Centro de Ciências Florestais e da Madeira (CIFLOMA).~~

~~Parágrafo único. A organização e funcionamento das unidades de que trata o caput desse artigo serão objeto de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 9º O Centro de Estações Experimentais (CEEx), como órgão suplementar da UFPR vinculado ao Setor de Ciências Agrárias, internamente estará estruturado em unidades assim denominadas:~~

- ~~I — Unidade de Ensino Aplicado em Ciências Agrárias (Fazenda Canguiri);~~
- ~~II — Unidade de Estações Experimentais Florestais;~~
- ~~III — Unidade de Estações Experimentais em Cana de Açúcar.~~

~~Parágrafo único. As unidades do Centro de Estações Experimentais (CEEx) disciplinarão sua organização e funcionamento por meio de regimento próprio aprovado pelo Conselho Setorial e pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR (COPLAD).~~

~~Art. 10 Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão criados atendendo as resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR e homologados pelo Conselho Setorial.~~

~~Parágrafo único. Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser administrados por Unidades de responsabilidade específica através de regimento próprio, homologado pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 11 São os seguintes os Comitês/Comissões do Setor de Ciências Agrárias.~~

- ~~I — Comitê Setorial de Ensino;~~
- ~~II — Comitê Setorial de Pesquisa;~~
- ~~III — Comitê Setorial de Extensão;~~
- ~~IV — Comissão de Ética no Uso de Animais;~~
- ~~V — Comissão de Meio Ambiente.~~

~~§ 1º O Comitê Setorial de Ensino (CSEs) deverá ser integrado por um Coordenador e respectivo Vice Coordenador de Curso de Graduação, que organizará a discussão e aperfeiçoamento didático/pedagógico dos cursos de graduação, relações acadêmicas nacionais e internacionais, podendo se organizar internamente em Comissões representativas.~~

~~§ 2º O Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq) deverá obrigatoriamente, ser composto por pelo menos dois docentes de cada Departamento, indicados pela plenária departamental, podendo se~~

~~organizar internamente em Comissão de Pesquisa, Comissão de Iniciação Científica e Comissão de Eventos.~~

~~§ 3º O Comitê Setorial de Extensão (CSEx) deverá obrigatoriamente ser composto por pelo menos um docente titular e respectivo suplente de cada Departamento, indicados pela plenária departamental.~~

~~§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais terá composição estabelecida por regimento próprio e atenderá as normas institucionais estabelecidas pela UFPR e legislação específica.~~

~~§ 5º A Comissão de Meio Ambiente deverá obrigatoriamente, ser composta por pelo menos um docente titular e respectivo suplente de cada Departamento, indicados pela plenária departamental e estará encarregada de organizar debates e elaborar documentos com as Áreas de Conhecimento do Setor de Ciências Agrárias sobre questões técnicas de temas em discussão na sociedade, os quais serão posteriormente divulgados para a comunidade interna e externa a UFPR.~~

~~§ 6º Cada Comitê/Comissão estará subordinado ao Conselho Setorial de Ciências Agrárias e terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio aprovado por esse Conselho, obedecendo orientações e normas de instâncias superiores da UFPR.~~

~~Art. 12 Os Departamentos que compõem o Setor de Ciências Agrárias abrigam os seguintes laboratórios, centros e núcleos:~~

~~I — Departamento de Ciências Florestais — DECIF:~~

- ~~a) Centro de Excelência em Pesquisa de Biomassa e Carbono (BIOFIX),²~~
- ~~b) Herbário Escola de Florestas de Curitiba (EFC),³~~
- ~~c) Laboratório de Computação Professor Altair Pereira Barusso (CPD),⁴~~
- ~~d) Laboratório de Frutíferas Nativas,⁵~~
- ~~e) Laboratório de Ecofisiologia Florestal,⁶~~
- ~~f) Laboratório de Ecologia Florestal,⁷~~
- ~~g) Laboratório de Sementes Florestais,~~
- ~~h) Laboratório de Operações Florestais,~~
- ~~i) Laboratório de Recuperação de Áreas Degradadas,~~
- ~~j) Laboratório de Paisagismo,~~
- ~~k) Laboratório de Manejo de Fauna,~~
- ~~l) Laboratório de Incêndios Florestais,~~
- ~~m) Laboratório de Proteção Florestal,~~
- ~~n) Laboratório de Unidades de Conservação,~~

² Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

³ Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

⁴ Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

⁵ Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

⁶ Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

⁷ Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.

- e) Laboratório de Manejo de Florestas Nativas,
- p) Laboratório de Dendrometria,
- q) Laboratório de Geoprocessamento,
- r) Laboratório de Fotointerpretação,
- s) Laboratório de Manejo Florestal,
- t) Laboratório de Biotecnologia Florestal — Biotecflor,⁸
- u) Laboratório de Inventário Florestal,
- v) Laboratório de Viveiros Florestais,⁹
- x) Laboratório de Dendrologia e Conservação de Flora.¹⁰

II — Departamento de Economia Rural e Extensão — DERE

- a) Centro de Estudos em Estratégias Marketing e Competitividade,
- b) Núcleo de Estudos e Mediações de Conflitos Ambientais,
- c) Laboratório de Política Florestal,
- d) Laboratório de Economia Florestal.
- e) Laboratório de Economia dos Produtos Florestais não Madeireiros,
- f) Laboratório de Economia Florestal Aplicada,
- g) Laboratório de Benefícios das Florestas e Desenvolvimento Sustentável.
- h) Centro de Economia Aplicada, Cooperação e Inovação no Agronegócio (CEA).¹¹

III — Departamento Engenharia e Tecnologia Florestal — DETF

- a) Laboratório de Anatomia e Qualidade da Madeira,
- b) Laboratório de Beneficiamento da Madeira / Pequenos Objetos de Madeira,
- c) Laboratório de Biodegradação e Preservação da Madeira,
- d) Laboratório de Energia de Biomassa Florestal e Bioenergia,
- e) Laboratório de Hidrologia Florestal e Manejo de Bacias Hidrográficas,
- f) Laboratório de Logística Industrial,
- g) Laboratório de Painéis de Madeira,
- h) Laboratório de Polpa e Papel,
- i) Laboratório de Química da Madeira,
- j) Laboratório de Secagem de Madeiras,
- k) Laboratório de Abastecimento e Mecanização Florestal,
- l) Laboratório de Tecnologia Industrial,
- m) Laboratório de Usinagem de Madeiras.
- n) Laboratório de Engenharia de Biomateriais — BIOTEC AG.¹²

IV — Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade — DFF¹³

8 Alterada pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.
 9 Excluída pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.
 10 Incluída pela Resolução nº 24/17-COPLAD de 30 de agosto de 2017.
 11 Incluída pela Resolução nº 25/18-COPLAD, de 21 de novembro de 2018.
 12 Incluída pela Resolução nº 31/18-COPLAD, de 19 de dezembro de 2018.
 13 Alterada pela Resolução nº 25/18-COPLAD, de 21 de novembro de 2018.

- a) Laboratório de Fitotecnia;
- b) Laboratório de Análise e Tecnologia de Sementes;
- c) Laboratório de Fitopatologia;
- d) Laboratório de Epidemiologia e Manejo Integrado de Doenças de Plantas I (LEMID I);
- e) Laboratório de Epidemiologia e Manejo Integrado de Doenças de Plantas II (LEMID II);
- f) Laboratório de Epidemiologia Molecular (LAEM);
- g) Laboratório de Ecofisiologia;
- h) Laboratório de Micropropagação de Plantas;
- i) Laboratório de Manejo Integrado de Pragas;
- j) Laboratório de Patologia de Sementes;
- k) Laboratório de Defesa Sanitária Vegetal.

V— Departamento de Medicina Veterinária—DMV

- a) Centro de estudos da resposta imunológica em aves (CERIA);
- b) Laboratório de Cardiologia Comparada (LCC);
- c) Laboratório de Cirurgia de Grandes Animais;
- d) Laboratório de Anestesia e Analgesia Veterinária (LABEST);
- e) Laboratório de Clínica de Grandes Animais;
- f) Laboratório de Clínica Médica de Cães E Gatos;
- g) Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar (LACQSA);
- h) Laboratório de Diagnóstico das Doenças de Suínos (LADDS);
- i) Laboratório de Diagnóstico por Imagem;
- j) Laboratório de Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos;
- k) Laboratório de Físico Químico do Leite;
- l) Laboratório de Medicina Zoológica;
- m) Laboratório de Diagnóstico Imunomicrobiológico (LABIMICRO);
- n) Laboratório de Habilidades Clínicas;
- o) Laboratório de Microbiologia de Alimentos;
- p) Laboratório de Microbiologia e Ornitopatologia;
- q) Laboratório de Odontologia Veterinária;
- r) Laboratório de Oftalmologia Comparada (LABOCO);
- s) Laboratório de Oncologia Veterinária e Cirurgia De Tecidos Moles;
- t) Laboratório de Patologia Clínica Veterinária;
- u) Laboratório de Patologia Veterinária;
- v) Laboratório de Processamento de Leite e Derivados;
- w) Laboratório de Reprodução Animal;
- x) Laboratório de Sanidade, Manejo e Reprodução de Animais (LABORBOV);
- y) Laboratório de Zoonoses e Epidemiologia Molecular;
- z) Núcleo de Ortopedia Veterinária (NOVE).

VI— Departamento de Solos e Engenharia Agrícola—DSEA

- a) Laboratório de Biogeoquímica;
- b) Laboratório de Biologia do Solo;
- c) Laboratório de Eletrificação Rural;

- d) Laboratório de Fertilidade do Solo;
- e) Laboratório de Física do solo;
- f) Laboratório de Geoprocessamento;
- g) Laboratório de Hidráulica para Irrigação;
- h) Laboratório de Mineralogia do solo;
- i) Laboratório de Modelagem de Sistemas Agrícolas;
- j) Laboratório de Tecnologia de Produtos Agropecuários;
- k) Laboratório de Automação de Tratores Agrícolas;
- l) Laboratório de Nutrição de Plantas;
- m) Laboratório Didático de Solos;
- n) Laboratório de Exposição Didática de Solos.

VII Departamento de Zootecnia — DZ

- a) Centro de Pesquisas em Forragicultura (CPFOR);
- b) Laboratório de Avaliação da Qualidade do Leite e da Gestão de Rebanhos Leiteiros;
- e) Laboratório de Bem-Estar Animal (LABEA);
- d) Laboratório de Estudos em Carcaças, Carne e Ovos — LECCO.¹⁴
- e) Laboratório de Criação e Incubação de Animais Alternativos Silvestres e Exóticos (LACRIAS);
- f) Laboratório de Ensino e Pesquisa em Equinocultura (GRUPEEQUI);
- g) Laboratório de Estudos e Pesquisa em Produção e Nutrição de Animais e Não-ruminantes (LEPNAN);
- h) Laboratório de Estudos em Nutrição Canina (LENUCAN);
- i) Laboratório de Genética Aplicada ao Melhoramento Animal (GAMA);
- j) Laboratório de Nutrição Animal (LANA);
- k) Laboratório de Palinologia Aplicada;
- l) Laboratório de Pesquisa em Bovinocultura (LAPBOV);
- m) Laboratório de Produção e Pesquisa em Ovinos e Caprinos (LAPOC);
- n) Laboratório de Sistematização, Análise e Modelagem em Produção e Nutrição Animal (LABSISZOOT);
- o) Laboratório Didático de Suinocultura;
- p) Laboratório do Grupo Integrado de Aqüicultura e Estudos Ambientais (GIA);
- q) Laboratório de Estudos em Coturnicultura — LECOT;¹⁵
- r) Laboratório de Cunicultura Intensiva — LACUNI.¹⁶

Parágrafo único. Cada laboratório dispõe de regimento próprio aprovado pela Plenária Departamental e será coordenado por professor do mesmo Departamento após indicação pela plenária Departamental.

Art. 13 — O Setor de Ciências Agrárias abriga as seguintes Revistas Científicas:

14 Alterada pela Resolução nº 31/18-COPLAD, de 19 de dezembro de 2018.
 15 Incluída pela Resolução nº 31/18-COPLAD, de 19 de dezembro de 2018.
 16 Incluída pela Resolução nº 31/18-COPLAD, de 19 de dezembro de 2018.

- I— Archives of Veterinary Science.
- II— Scientia Agraria
- III— Revista Floresta

§ 1º Cada revista científica está sob responsabilidade científica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) que possui(em) área de concentração afim ao escopo da revista e será disciplinada por regimento próprio homologado pelo Conselho Setorial.

§ 2º O Setor de Ciências Agrárias buscará, no que lhe compete, disponibilizar suporte técnico e de infraestrutura para manutenção da publicação das revistas científicas, bem como apoiará gestão junto às instâncias da UFPR e agências de apoio à Revistas Científicas.

§ 3º A designação dos Editores Chefes das revistas científicas deverá atender a critérios acadêmicos compatíveis de conhecimento, titulação, produção científica e, em caso da revista abranger mais de um programa de pós-graduação, seu regimento disciplinará esta questão.

TÍTULO III

Da Administração Setorial

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Central

Art. 14 São órgãos da administração Central do Setor de Ciências Agrárias:

- I— Conselho Setorial.
- II— Direção e Unidades de Apoio.
- III— Departamentos.

Seção I

Do Conselho Setorial

Art. 15 O Conselho Setorial Pleno, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Agrárias é integrado pelo:

- I— Diretor, como Presidente;
- II— Vice Diretor;
- III— Chefes dos departamentos;
- IV— Coordenadores dos cursos de graduação;
- V— Coordenadores de pós-graduação “*stricto sensu*”;
- VI— Representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação, respeitando a proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, adotando-se a proporção

~~de 2/3 de alunos de graduação e 1/3 de alunos de programas de pós graduação *stricto sensu*, definidos em comum acordo.~~

~~VII— Três representantes titulares/suplentes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 anos, podendo serem reconduzidos.~~

~~VIII— Representante docente eleito pelos seus pares para representar o Setor no CEPE.~~

~~IX— Diretor do Hospital Veterinário—Curitiba—HV.¹⁷~~

~~X— Diretor do Centro de Estações Experimentais—CEEx (Estação Experimental do Canguiri).¹⁸~~

§ 1º— O voto é aberto e a pedido do conselheiro, seu voto será declarado.

§ 2º— Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz em ponto pertinente, mas não à voto, pessoas convidadas pelos membros do Conselho.

§ 3º— Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, sem direito à voz e voto, professores, técnicos e discentes vinculados ao Setor de Ciências Agrárias.

Art. 16— Além das atribuições legais, compete ao Conselho Setorial:

~~I— Coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, através de consulta à comunidade Setorial, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;~~

~~II— Convocar e homologar as eleições para chefia dos departamentos e coordenações de cursos, conforme Estatuto Geral da UFPR, encaminhando os resultados ao Magnífico Reitor para as respectivas nomeações;~~

~~III— Elaborar e propor mudanças de atualização do Regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;~~

~~IV— Convocar e homologar eleições para representante e respectivo suplente do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);~~

~~V— Apreciar e deliberar os regimentos das unidades e órgãos do Setor de Ciências Agrárias;~~

~~VI— Apreciar e deliberar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária global do Setor a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade e publicada na página web do Setor.~~

~~VII— Designar as comissões julgadoras de concursos de pessoal docente;~~

~~VIII— Deliberar sobre a abertura de concurso público e processo seletivo para pessoal docente;~~

~~IX— Indicar representantes do Setor em órgãos externos à Universidade;~~

~~X— Apreciar e aprovar propostas de parcerias formais ou de convênios, contratos, cooperações e afins do Setor incluindo aqueles a serem encaminhados a instância superior da Universidade;~~

~~XI— Aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do Setor;~~

~~XII— Apreciar e aprovar proposta sobre a criação, fusão ou desmembramento dos departamentos ou cursos do Setor a ser encaminhado à instância superior;~~

~~XIII— Propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor “honoris causa”, doutor “honoris causa”, livre docente e servidor emérito;~~

~~XIV— Propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto aberto de dois terços de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;~~

¹⁷ Incluída pela Resolução nº 25/18-COPLAD, de 21 de novembro de 2018.

¹⁸ Incluída pela Resolução nº 25/18-COPLAD, de 21 de novembro de 2018.

- ~~XV. Instaurar procedimento administrativo e propor a aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;~~
- ~~XVI. Homologar parecer de comissão julgadora de concurso ou rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros;~~
- ~~XVII. Apreciar e aprovar as propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento, a admissão, a autorização de afastamento e a rescisão de contrato de trabalho do pessoal docente e técnico administrativo;~~
- ~~XVIII. Apreciar e aprovar recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;~~
- ~~XIX. Deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente dos departamentos do Setor, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docente entre departamentos, no âmbito de sua competência;~~
- ~~XX. Apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes, autorização de afastamentos e rescisão de contratos de trabalho, consonantes com a legislação superior da Universidade.~~
- ~~XXI. Decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação, Unidades e mesmo da Direção do Setor.~~
- ~~XXII. Zelar pela articulação entre Departamentos, Colegiados de cursos e órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;~~
- ~~XXIII. Assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;~~
- ~~XXIV. Propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade.~~
- ~~XXV. Delegar poderes ao Diretor de Setor.~~
- ~~XXVI. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Agrárias;~~
- ~~XXVII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a renovação de credenciamento de cursos de especialização;~~
- ~~XXVIII. Encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnicos, apresentadas pelas instâncias setoriais.~~
- ~~XXIX. Solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do Setor.~~
- ~~XXX. Apreciar e aprovar os resultados de avaliação de estágio probatório;~~
- ~~XXXI. Instituir as comissões que se fizerem necessárias;~~
- ~~XXXII. Deliberar sobre a criação de Comitês Setoriais e Comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;~~
- ~~XXXIII. Apreciar propostas de alteração de número de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos Cursos de graduação e pós-graduação e Plenárias departamentais e encaminhá-las ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);~~
- ~~XXXIV. Deliberar sobre composição de comissões eleitorais;~~
- ~~XXXV. Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos: Planos e relatórios departamentais; Convênios; Reformas e ajustes curriculares e elenco de disciplinas; Proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento; Relatório de curso de especialização; Abertura de concurso público; Inscrições para concurso público; Comissão julgadora para concurso público; Homologação de resultados de concurso público para docentes; Resultado de seleção para professor substituto; Processo de contratação de professor visitante; Solicitação de bolsa de professor sênior; Afastamento de pessoal.~~
- ~~XXXVI. Deliberar sobre a distribuição de vagas de servidores docentes e técnicos administrativos destinados ao Setor.~~

~~XXXVII Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos ou Regimentos, no âmbito de sua competência.~~

~~Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias da divulgação em edital da decisão.~~

~~Art. 17 O Conselho Setorial deverá se reunir em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.~~

~~§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, instalando-se com a presença de maioria simples dos membros, em datas fixadas em calendário a ser aprovado anualmente, com distribuição de documentação em análise com antecedência mínima de 7 dias.~~

~~§ 2º As reuniões extraordinárias, que funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pelo Diretor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, sem possibilidades e inclusão de assuntos na pauta.~~

~~§ 3º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.~~

~~§ 4º As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quorum.~~

~~§ 5º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho serão registrados na Secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.~~

~~§ 6º O conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada de seus motivos e o Diretor decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo Relator quando for o caso.~~

~~§ 7º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado, quando for o caso, que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.~~

~~§ 8º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Diretor.~~

~~Art. 18 A presidência das sessões será exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor e na falta ou impedimento destes, pelo conselheiro mais antigo na carreira do magistério na UFPR presente à sessão.~~

~~Art. 19 As reuniões ordinárias constarão de:~~

- ~~I Verificação de quorum;~~
- ~~II Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;~~
- ~~III Expediente; e~~
- ~~IV Ordem do Dia.~~

~~§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.~~

~~§ 2º O regime de urgência limitará a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.~~

~~Art. 20 De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata e disponibilizada na página *web* do Setor.~~

~~Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua discussão, sendo que as retificações constarão na própria ata.~~

~~Art. 21 A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:~~

- ~~I — Relato de processos; e~~
- ~~II — Assuntos de interesse geral.~~

~~§ 1º A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência.~~

~~§ 2º Com a aprovação de metade mais um dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.~~

~~Art. 22 Aberta a ordem do dia, para cada assunto o Relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado; em seguida, haverá uma fase de discussão e, após, outra de votação.~~

~~§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o na mesma reunião ou na seguinte, com voto fundamentado.~~

~~§ 2º A votação será:~~

- ~~I — Simbólica, nos casos comuns; e~~
- ~~II — Nominal, mediante requerimento aprovado pelo Conselho.~~

~~§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.~~

~~§ 4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.~~

~~§ 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem quorum especial.~~

~~§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.~~

~~§ 7º— Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.~~

~~§ 8º— O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a reunião do Plenário e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~Art. 23— Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.~~

~~Art. 24— As deliberações de caráter normativo e de regulamentação deste Regimento a serem baixadas pelo Conselho terão a forma de atos (resoluções ou decisões).~~

~~Art. 25— O Conselho Setorial poderá convocar os docentes e servidores técnico-administrativos, sob a forma de Assembleia Setorial, para consultas em matéria que exija amplo consenso.~~

~~§ 1º— O Conselho Setorial homologará as decisões da Assembleia Setorial.~~

~~§ 2º— A Assembleia Setorial poderá também ser convocada pelo Diretor do Setor, por 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos ou por 1/3 (um terço) dos professores do Setor.~~

Seção II Da Direção

~~Art. 26— A Direção, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades é exercida pelo Diretor do Setor.~~

~~Parágrafo único. O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério do Setor de Ciências Agrárias.~~

~~Art. 27— O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Magnífico Reitor, sendo escolhidos na forma prevista em Lei e na legislação interna da UFPR, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos em processo eletivo com inscrição em chapa.~~

~~Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral em regime institucional de Dedicção Exclusiva.~~

~~Art. 28— São atribuições da Direção:~~

~~I— Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Setor.~~

~~II— Instituir Fóruns Permanentes de construção coletiva de programas e ações didático-pedagógicas e de infraestrutura, de docentes, de técnicos e de acadêmicos vinculados ao Setor;~~

~~III— Convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;~~

~~IV— Executar as deliberações do Conselho Setorial;~~

- ~~V — Organizar a proposta orçamentária do Setor;~~
- ~~VI — Aplicar as verbas orçamentárias do Setor;~~
- ~~VII — Ordenar despesas;~~
- ~~VIII — Apresentar a Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de conta;~~
- ~~IX — Instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;~~
- ~~X — Solicitar as medidas necessárias para abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;~~
- ~~XI — Designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes;~~
- ~~XII — Manter sistema de divulgação de atividades, informações e indicadores acadêmicos do Setor, em página Web.~~
- ~~XIII — Delegar atribuições ao Vice Diretor.~~

~~Parágrafo único. As atribuições acima referidas poderão ser acrescentadas outras, desde que estabelecidas pela legislação e resoluções da Universidade ou mesmo programas de integração com outros programas da UFPR.~~

~~Art. 29 Na Direção do Setor haverá uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor e integrada com as Secretarias de Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós Graduação, com as seguintes seções de apoio:~~

- ~~I — Secretaria de Direção;~~
- ~~II — Seção de Controle e Execução Orçamentária;~~
- ~~III — Seção de Patrimônio e Almoxarifado;~~
- ~~IV — Seção de Informática;~~

~~§ 1º Outros serviços, unidades e seções poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor.~~

~~§ 2º As Chefias das seções de apoio serão nomeadas pelo Diretor, escolhidos dentre os servidores lotados no Setor.~~

~~Art. 30 Compete à Secretaria de Direção;~~

- ~~I — Supervisionar os serviços administrativos;~~
- ~~II — Orientar o pessoal técnico administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;~~
- ~~III — Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;~~
- ~~IV — Orientar e avaliar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas;~~
- ~~V — Participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado.~~
- ~~VI — Informar e encaminhar documentação acerca de carreira, licenças, afastamentos, perícias.~~
- ~~VII — Informar sobre horários de trabalho;~~
- ~~VIII — Orientar sobre direitos e deveres dos servidores;~~
- ~~IX — Homologar férias;~~
- ~~X — Receber demandas por formação continuada de servidores e encaminhar à PROGEPE;~~

- ~~XI — Organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores e pessoal externo contratado;~~
- ~~XII — Arquivar documentação referente à vida funcional dos servidores lotados na direção do Setor;~~
- ~~XIII — Encaminhar documentos à PROGEPE, quando necessário.~~
- ~~XIV — Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.~~
- ~~XV — Encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Setorial;~~
- ~~XVI — Publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;~~
- ~~XVII — Orientar os serviços de tramitação de processos;~~
- ~~XVIII — Organizar o serviço de malote;~~
- ~~IXX — Protocolar documentos relacionados à Direção e demais assuntos de interesse dos servidores;~~
- ~~XX — Realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado.~~
- ~~XXI — Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 31 — Compete à Seção de Controle e Execução Orçamentária:~~

- ~~I — Executar o planejamento orçamentário;~~
- ~~II — Acompanhar o controle da execução orçamentária;~~
- ~~III — Emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;~~
- ~~IV — Auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a unidade;~~
- ~~V — Escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;~~
- ~~VI — Manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;~~
- ~~VII — Demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;~~
- ~~VIII — Informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;~~
- ~~IX — Levantar balancete da execução orçamentária do exercício;~~
- ~~X — Receber solicitações de diárias e passagens do Setor, realizar solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);~~
- ~~XI — Elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;~~
- ~~XII — Gerir os créditos e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;~~
- ~~XIII — Realizar as instruções para as licitações de aquisição de materiais, equipamentos e serviços;~~
- ~~XIV — Organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;~~
- ~~XV — Fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos ao setor;~~
- ~~XVI — Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;~~
- ~~XVII — Informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;~~
- ~~XVIII — Acompanhar e controlar as licitações vigentes;~~
- ~~XIX — Elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;~~
- ~~XX — Orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;~~
- ~~XXI — Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;~~
- ~~XXII — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 32 — Compete à Seção de Almoxarifado e Patrimônio:~~

- ~~I — Receber, conferir e distribuir os materiais adquiridos pelo Setor e registrar os materiais em estoque;~~

- ~~II — Encaminhar à Seção de Controle Orçamentário e compras as notas fiscais para pagamento;~~
- ~~III — Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;~~
- ~~IV — Preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;~~
- ~~V — Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;~~
- ~~VI — Solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;~~
- ~~VII — Distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no Setor;~~
- ~~VIII — Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Patrimônio;~~
- ~~IX — Proceder à incorporação do material permanente de propriedade do Setor, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente; e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;~~
- ~~X — Efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;~~
- ~~XI — Emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;~~
- ~~XII — Manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;~~
- ~~XIII — Promover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;~~
- ~~XIV — Propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;~~
- ~~XV — Coordenar o inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;~~
- ~~XVI — Participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;~~
- ~~XVII — Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas;~~
- ~~XVIII — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

Seção III Dos Departamentos

~~Art. 33 — Os Departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didática, científica e distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 34 — São órgãos de administração dos Departamentos:~~

- ~~I — Plenário;~~
- ~~II — Chefia;~~
- ~~III — Laboratórios e Unidades vinculadas, quando for o caso.~~

~~Art. 35 — Haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada ao Chefe de Departamento e integrada com a Secretaria do Setor e Secretarias Acadêmicas de Graduação e Pós-graduação.~~

~~Art. 36— Compete aos Departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.~~

~~Art. 37— Os técnicos em educação ficarão lotados nos departamentos aos quais os laboratórios em que trabalham estão vinculados.~~

~~Art. 38— O Plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:~~

~~I— Pelo Chefe, como Presidente;~~

~~II— Pelo Suplente de Chefe;~~

~~III— Pelo corpo docente;~~

~~IV— Por um representante do corpo de técnicos vinculados ao Departamento;~~

~~V— Por representantes do corpo discente de graduação ou pós graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, permitida a recondução.~~

~~Art. 39— Além de outras atribuições legais, compete ao Plenário:~~

~~I— Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;~~

~~II— Propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;~~

~~III— Indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, comitês e comissões;~~

~~IV— Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;~~

~~V— Apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;~~

~~VI— Propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;~~

~~VII— Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~

~~VIII— Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~IX— Aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~X— Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;~~

~~XI— Aprovar os planos de ensino (ficha 2), atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;~~

~~XII— Aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;~~

~~XIII— Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e apreciar e aprovar as propostas e relatórios dos projetos e programas elaborados pelos docentes;~~

~~XIV— Propor a admissão, re-lotação ou afastamento dos servidores, professores e técnicos em educação, bem como o horário de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência, respeitando as resoluções vigentes;~~

~~XV— Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações;~~

~~XVI— Aprovar as propostas e relatórios dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, vinculados ao Departamento;~~

~~XVII— Aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;~~

- ~~XVIII Recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;~~
- ~~XIX Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;~~
- ~~XX Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo Departamento;~~
- ~~XXI Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.~~

~~Art. 40 A chefia e a suplência caberão aos ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores lotados no departamento, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~§ 1º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, que seja o mais antigo no magistério da Universidade.~~

~~§ 2º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.~~

~~§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

~~§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.~~

~~Art. 41 Compete ao Chefe do Departamento:~~

- ~~I Administrar e superintender as atividades do Departamento;~~
- ~~II Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~III Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;~~
- ~~IV Apresentar ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;~~
- ~~V Participar, como membro, do Conselho Setorial;~~
- ~~VI Convocar e presidir as reuniões do Plenário;~~
- ~~VII Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;~~
- ~~VIII Requisitar material permanente e de consumo;~~
- ~~IX Propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares.~~
- ~~X Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;~~
- ~~XI Administrar as finanças do Departamento;~~
- ~~XII Supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão do Departamento;~~
- ~~XIII Supervisionar a execução dos projetos e programas de pesquisa e extensão do Departamento;~~
- ~~XIV Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos professores do Departamento, incluindo atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu*~~

- ~~XV— Controlar a frequência dos servidores docentes e técnicos;~~
- ~~XVI— Aprovar a escala anual de férias dos servidores docentes e técnicos em educação, mediante consulta aos coordenadores de cursos atendidos;~~
- ~~XVII— Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;~~
- ~~XVIII— Decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral UFPR;~~
- ~~XIX— Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento;~~
- ~~XX— Zelar pelo patrimônio de seu Departamento.~~

Capítulo II

~~Das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação~~

~~Art. 42— A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-graduação são órgãos de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Universitários desta Universidade.~~

~~Art. 43— São órgãos de coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação:~~

- ~~I— Coordenação de Curso de Graduação e Coordenação de Programa de Pós-graduação;~~
- ~~II— Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-graduação.~~

~~Art. 44— É responsabilidade das Secretarias de Coordenação de Cursos de Graduação atender aos seguintes assuntos:~~

- ~~I— Matrículas e correções de matrículas;~~
- ~~II— Emissão de comprovantes;~~
- ~~III— Providenciar documentação relativa às avaliações do MEC;~~
- ~~IV— Tramitação e acompanhamento de diplomas;~~
- ~~V— Abrir e tramitar processos acadêmicos;~~
- ~~VI— Coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação;~~
- ~~VII— Receber e encaminhar documentos;~~
- ~~VIII— Encaminhar os documentos em âmbito interno (no próprio Setor) e externo (na UFPR);~~
- ~~IX— Protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas da Graduação e Pós-Graduação;~~
- ~~X— Controlar as ementas (fichas 2) por período letivo e fornecimento aos requerentes;~~
- ~~XI— Secretariar e redigir atas de reuniões dos colegiados de cursos de graduação;~~
- ~~XII— Zelar pelo patrimônio de sua Unidade.~~

~~Art. 45— É responsabilidade da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação:~~

- ~~I— Implantar e manter sistema informatizado de matrículas e gerenciamento acadêmico;~~
- ~~II— Organizar relatórios do programa;~~

- ~~III — Divulgar abertura de matrícula nas varias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados, preparar e distribuir para cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;~~
- ~~IV — Registrar os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno, aprovados pelos colegiados do programa;~~
- ~~V — Organizar o histórico de notas e preparar os documentos e encaminhamentos para defesa de dissertações e teses;~~
- ~~VI — Secretariar e redigir as atas das reuniões dos colegiados;~~
- ~~VII — Ter sob sua guarda os livros de atas, pareceres e processos, fichários, correspondências recebidas e expedidas e todo o material de expediente patrimonial;~~
- ~~VIII — Organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas~~
- ~~IX — Realizar demais atribuições pertinentes à secretaria de pós-graduação;~~
- ~~X — Zelar pelo patrimônio de sua Unidade.~~

~~Art. 46 — O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.~~

~~Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Programas de Pós-Graduação os professores permanentes credenciados nos respectivos programas e do quadro de docentes da UFPR.~~

~~Art. 47 — O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do Setor.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

~~Art. 48 — Além de outras atribuições legais, compete ao Coordenador:~~

- ~~I — Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;~~
- ~~II — Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;~~
- ~~III — Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;~~
- ~~IV — Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;~~
- ~~V — Articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~VI — Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~
- ~~VII — Apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;~~
- ~~VIII — Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas e órgãos suplementares;~~
- ~~IX — Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.~~

~~Art. 49 — Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação:~~

- ~~I — Fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;~~
- ~~II — Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;~~
- ~~III — Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;~~
- ~~IV — Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;~~
- ~~V — Propor a instituição de período especial para suas atividades;~~
- ~~VI — Decidir sobre processos de adaptação curricular;~~
- ~~VII — Compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;~~
- ~~VIII — Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~IX — Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;~~
- ~~X — Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~
- ~~XI — Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial.~~
- ~~XII — Aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação.~~

~~Art. 50 Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação:~~

- ~~I — Aprovar a relação de professores, orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;~~
- ~~II — Aprovar o credenciamento de professores;~~
- ~~III — Definir os critérios de credenciamento e de descredenciamento dos professores;~~
- ~~IV — Definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;~~
- ~~V — Aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;~~
- ~~VI — Aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;~~
- ~~VII — Propor o número de vagas do Programa;~~
- ~~VIII — Decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.~~

~~Art. 51 Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:~~

- ~~I — Do Chefe de Departamento para o Plenário Departamental, do Coordenador de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;~~
- ~~II — Da Plenária Departamental, do colegiado dos cursos de Graduação e Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Direção e Vice-Direção para o Conselho Setorial;~~

~~III — Do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (COUN), conforme a matéria.~~

~~Parágrafo único. Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.~~

~~Art. 52 — Os pedidos de recursos deverão ser julgados no prazo de trinta (30) dias.~~

~~Art. 53 — Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.~~

CAPÍTULO III Das Eleições

~~Art. 54 — O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, após consulta à comunidade acadêmica.~~

~~Parágrafo único. Somente poderão se candidatar docentes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor.~~

~~Art. 55 — O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 56 — Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão realizadas eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de quatro (4) anos.~~

~~Art. 57 — Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante e suplente da representação do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgãos Suplementares, a eleição será direta.~~

~~Art. 58 — Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação e Residência, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.~~

~~Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-graduação *strictu sensu* somente poderão ser preenchidos por professores doutores permanentes do Programa e pertencentes ao quadro docente efetivo da UFPR.~~

~~Art. 59 — Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnicos em educação ativos e de discentes.~~

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha será definida em resolução própria.

~~Art. 60 A nomeação dos Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadores de Curso e Vice Coordenadores de Curso de Graduação e Programas de Pós-graduação, Residência e chefias dos órgãos suplementares será dada de acordo com o estatuto da Universidade.~~

~~Art. 61 O Conselho Setorial designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar as eleições.~~

~~§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.~~

~~§ 2º As votações serão em escrutínio único.~~

~~§ 3º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior escore proporcional definido em consonância com resoluções superiores da universidade.~~

~~§ 4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 5º Da realização de eleições lavrar se ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.~~

~~§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta (30) dias subsequentes.~~

~~Art. 62 Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos suplementares.~~

~~Art. 63 Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito para o CEPE, Conselho Diretor, Plenário Departamental, Colegiados de Curso, órgãos suplementares, adotar-se-á os seguintes encaminhamentos:~~

~~I Decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para a representação.~~

~~II Decorrido mais de metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indicado o membro suplente para completar o período, pelo órgão competente pela designação;~~

~~Art. 64 Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício, no Setor.~~

TÍTULO IV

Do Ensino, Pesquisa, Extensão

~~Art. 65 O Setor ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na sua área de atuação, nos níveis de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão.~~

~~Art. 66 A implantação de cursos de pós graduação *lato sensu* (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.~~

~~Art. 67 O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.~~

~~Art. 68 As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~Art. 69 Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.~~

~~Art. 70 O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.~~

~~Art. 71 O Comitê Setorial de Extensão (CSEx) terá como finalidade assessorar o Conselho Setorial, em conformidade com as normas vigentes.~~

~~Art. 72 Os projetos de pesquisa e de extensão serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito; e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.~~

~~Art. 73 O Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), terá como finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa, em conformidade com as normas vigentes.~~

~~Art. 74 A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUAs) terá como finalidade assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa, treinamento e aulas práticas envolvendo animais, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.~~

TÍTULO V

Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

~~Art. 75 O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:~~

- ~~I — Pelos imóveis em que funcionar;~~
- ~~II — Pelo material de ensino e bens móveis;~~
- ~~III — Pelos legados e doações regularmente aceitos.~~

~~Art. 76 Os recursos financeiros do Setor provirão de:~~

~~I — Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;~~

~~II — Doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;~~

~~III — Taxas e emolumentos regulamentares;~~

~~IV — Rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus Departamentos e respectivos Órgãos Suplementares;~~

~~Art. 77 Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.~~

~~Art. 78 O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos e Órgãos Suplementares, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.~~

~~Art. 79 A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, aprovado pelo Conselho Setorial.~~

TÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

~~Art. 80 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.~~

~~§ 1º A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.~~

~~§ 2º No caso de atualização que não envolva mudanças conceituais e conflitantes com o regimento da Universidade, como por exemplo, listagem de laboratórios, estas atualizações serão decididas apenas no âmbito do Conselho Setorial.~~

~~Art. 81 As Unidades, definidas no artigo 7º deverão propor e aprovar seus regimentos no prazo de 180 dias após a aprovação deste regimento.~~

~~Art. 82 Quando houver docentes com carga horária disponível no departamento, estes poderão ministrar aulas em outros departamentos, quando solicitados e desde que na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete.~~

~~Parágrafo único. a carga horária atendida pelo docente em outro departamento deverá ser considerada como esforço docente do seu departamento de origem.~~

~~Art. 83 A composição dos Comitês e Comissões Setoriais será renovada anualmente em metade de seus membros, desde que não contrarie decisão de regimento específico de cada comitê ou comissão.~~

~~Art. 84 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 85 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COPLAD, podendo ser alterado e ou complementado, desde que em conformidade com o seu artigo 89 submetido às instâncias competentes.~~

~~Art. 86 Revoga as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente